



DISSIDENTE ESPORTE CLUBE - DEC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FINALIDADES

Artigo 1º - O DISSIDENTE ESPORTE CLUBE – DEC. FUNDADO em AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 30 de Setembro de 1985, tem duração ilimitada. Está representada neste Diploma pela sigla “DEC”, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, estes em número a critério da diretoria, com sede e foro nesta cidade de AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul. É uma Sociedade de caráter recreativo, beneficente, desportivo, cultural, alheio à agremiação política-partidária e religiosa, sem fins lucrativos. Seu Símbolo é a ARARA AZUL.

Artigo 2º - A Associação terá como finalidade à de promover a prática desportiva social e cultural de seus associados.

Artigo 3º - O DEC poderá patrocinar ou tomar parte em competições esportivas entre seus congêneres.

Artigo 4º - A duração da Associação é de prazo indeterminado, com início após o registro nos Órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DAS CORES DISTINTIVOS E UNIFORMES

Artigo 5º - As cores da Associação são: Azul, Vermelho, Branco, Preto e Verde.

Artigo 6º - O pavilhão terá as cores: Azul, Vermelho, Branco, Preto e Verde, medindo 1m X 80 cm.

Artigo 7º - Os uniformes dos atletas obedecerão às cores: azul, vermelho, branco, preto e verde.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - São Órgãos de Direção e Administração do DEC:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Fiscal
- c) Diretoria Executiva.

Artigo 9º - Não receberão qualquer remuneração, os membros da Diretoria ou Administração do Clube.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 10º - A Assembléia Geral é o Órgão Máximo e final, deliberativo e consultivo do Clube, funcionando, ainda, como instância superior de recurso;

Artigo 11º - As Assembléias Gerais serão constituídas pela reunião dos Sócios Elegíveis, quites com suas mensalidades, sendo soberanas as suas decisões, podendo ser convocada ordinária ou extraordinariamente;

Artigo 12º - A Assembléia Ordinária serão convocada na segunda quinzena do mês de janeiro de dois em dois anos, para eleição e posse do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Artigo 13º - Dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral, o Presidente da Associação.

Artigo 14º - Na falta do Presidente da Associação, assumirá os trabalhos, o Vice-Presidente, e na falta deste será eleito pelos demais membros, um dos membros da Assembléia.

Artigo 15º - Convocar-se-á extraordinariamente a Assembléia Geral para:

- a) Modificar e/ou emendar o Estatuto do Clube;
- b) Tratar de assuntos de grande importância que escapem da alçada dos demais poderes;
- c) Tratar de assuntos de interesse geral a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer poder do Clube ou requerimento subscrito no mínimo por 20% dos associados.

Artigo 16º - A Assembléia, convocada nos termos da letra “c”, só poderá funcionar com a presença total dos requerentes.

Artigo 17º - Os requerimentos para convocação da Assembléia Geral devem ser dirigidos ao Presidente da Diretoria Executiva, devidamente ajuizado.

Artigo 18º - As resoluções tomadas pela Assembléia, são soberanas e definitivas, obrigando-se a elas, a diretoria e Associados, devendo para isso:

- a) Apresentar através de expediente, medidas que visam melhorar a Associação;
- b) Assembléia Geral se reunirá, com dois terços dos sócios quites, em primeira convocação, não havendo número, decorrido 30 (trinta) minutos, em segunda convocação decidirá com qualquer número;
- c) Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Associação a seu inteiro critério, ou por dois terços dos associados, com a antecedência de 48 horas.

§ 1º - As Assembléias Gerais podem realizar-se em segunda e terceira convocação, conforme o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de meia hora, desde que assim expressamente conste do respectivo Edital.

§ 2º - As decisões e deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por meio de votos, podendo, consoante acordo da maioria, serem adotadas sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto;

§ 3º - Assembléia Geral Ordinária será convocada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados na data do Edital de Convocação, devendo constar o motivo, data, hora e local da Assembléia, bem como ser divulgado e colocado em locais visíveis e de fácil acesso aos associados ou publicado na imprensa, se for o caso.

§ 4º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, contados na data do Edital de Convocação.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º - O Conselho Fiscal é o Órgão encarregado de acompanhar e fiscalizar as atividades econômicas e financeiras da Diretoria e zelar pelo leal e legal emprego dos bens e rendas do DEC. Examinar e emitir parecer, mensalmente, sobre os Balancetes. Substituir a Diretoria, em caso de demissão coletiva de seus membros, procedente dentro de 15 dias no máximo, a nova eleição para preenchimento dos cargos e para o tempo que restar no exercício considerado.

§ 1º - O Conselho Fiscal será constituído de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) 03 Suplentes

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos com a Chapa da Diretoria Executiva.

Artigo 20º - O Mandato do Conselho Fiscal tem a duração de 02 (dois) Anos.

Artigo 21º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da Diretoria;
- c) As decisões, resoluções e deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por meio de votos dos membros, as quais devem ser cumpridas

Artigo 22º - Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir as reuniões da Diretoria Executiva, usar da palavra, mas sem direito a voto.

Artigo 23º - Os membros do Conselho Fiscal competem:

1) Ao Presidente

- a. Orientar os trabalhos atribuídos ao Conselho Fiscal e representá-lo junto aos demais Órgãos do DEC, sendo principal responsável por todas as atribuições impostas ao mesmo organismo.

- b. Conferir e autenticar com o “CONFERIDO”, e rubricar todos os documentos e outros papéis, depois de reconhecer a legalidade dos mesmos.

2) Ao Vice-Presidente

- a. Substituir o Presidente do Conselho Fiscal em seus impedimentos.
- b. Auxiliar na execução dos trabalhos feitos ao Conselho.

3) Ao Secretário

- a. Redigir as Atas das reuniões do Conselho Fiscal.
- b. Ter sob sua responsabilidade a organização, recebimento e expedição de correspondências.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24º - A Diretoria Executiva é o Órgão de Administração e execução das atividades do DEC, com poderes próprios e autônomos respeitados as disposições estatutárias de competência.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de 02 (dois) anos.

§ 2º - A Diretoria Executiva será constituída de 07 (Sete) membros, assim discriminados:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. 1º e 2º Tesoureiro
4. 1º e 2º Secretário
5. Diretor de Patrimônio e Suplente.

Artigo 25º - A Diretoria Executiva será eleita por um Colégio Eleitoral composto pelos Sócios, mediante escrutínio secreto e com chapa prévia, para prazo de 02 (dois) anos. O Presidente poderá ser reeleito uma única vez.

§ 1º – Somente poderão ser votados para Diretoria Executiva os Sócios que estejam incluídos no Quadro Social, no mínimo 03 (três) anos, com suas mensalidades em dia e que compuserem Chapa no mínimo 05 (cinco) dias antes da realização das eleições.

§ 2º - Serão nulos os votos gratuitos ou atribuídos a não associados e os que contiverem frases tendenciosas;

§ 3º - No caso de empate nas eleições gerais para Presidente do Clube, será considerado vencedor o candidato mais idoso.

Artigo 26º - Quaisquer membros da Administração que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado incorrerá na perda do cargo.

Artigo 27º - Os diretores, em seus impedimentos os substitutos eventuais são responsáveis pelos respectivos Departamentos e pela normalidade dos trabalhos a eles afetos.

§ Único - O REGIMENTO INTERNO fixará atribuições dos diretores encarregados dos Serviços e determinará as Normas de Funcionamento desse Órgão.

Artigo 28º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste ESTATUTO, REGIMENTO INTERNO e resoluções da Assembléia Geral.
- b) Admitir, readmitir, eliminar, licenciar e aplicar qualquer espécie de punição aos sócios de todas as categorias, de acordo com o estabelecido neste ESTATUTO e REGIMENTO INTERNO.
- c) Promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas ou legados do DEC.
- d) Orçar, regular e autorizar as despesas da Associação, bem como, a receita informando ao Conselho Fiscal;
- e) Organizar o departamento de esportes.
- f) Decidir sobre as admissões de associados;
- g) Zelar pelo nome da Associação, procurando manter o conceito da mesma junto à comunidade;
- h) Reunir mensalmente para discutir os assuntos da Associação. As decisões da Diretoria serão preferidas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade para efeito de desempate, e constarão da Ata, aberta com a assinatura dos presentes e fechada, depois de lida e aprovada, pelo Presidente.
- i) Organizar um Regimento Interno para desenvolver as atividades gerais do Clube.
- j) Recorrer a Assembléia Geral dos “VETOS” opostos em resoluções suas, pelo Conselho Fiscal.
- k) Organizar os Balancetes Mensais, submetendo-o a apreciação do Conselho Fiscal.
- l) Fiscalizar as atividades dos Departamentos Especializados, estimulando seus Diretores ao exato e fiel desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29º - Aos membros da Diretoria Executiva, compete:

1) Presidente

- a. Representar o Clube em todos os seus Atos, quer ativos ou passivos, judicial, extrajudicialmente, em juízo e fora dele;
- b. Presidir todas as reuniões da Diretoria Executiva, quer ordinária ou extraordinária;
- c. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste ESTATUTO e REGIMENTO INTERNO, soluções da Assembléia Geral.
- d. Representar o DEC ativa ou passivamente nas relações com terceiros, extrajudicialmente e em juízo, delegando poderes a quem de direitos.
- e. Autorizar as despesas necessárias com a apreciação do Conselho Fiscal;
- f. Firmar contrato e convenções de todas as naturezas após ouvir a Diretoria;
- g. Visar todos os documentos da Diretoria Executiva, bem como rubricar os livros da mesma;
- h. Delegar poderes ao Secretário e/ou Tesoureiro para assinar documentos na ausência do Presidente e Vice-Presidente;
- i. Despachar todas as correspondências recebidas e expedidas;

- j. Conceder licença até 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) aos membros da Diretoria;
- k. Fazer constar em Ata todos os Atos da Diretoria;
- l. Conceder inscrição de seus atletas e cancelamento em reunião da Diretoria;
- m. Resolver casos de urgência do Clube, desde que não influa em atos lesivos ao Clube, submetendo a sua resolução à apreciação dos diretores, em sua primeira reunião;
- n. Assinar com o Tesoureiro, Cheques para levantamento de fundos;
- o. Rubricar todos os livros ou autorizar o Secretário assinando somente o termo de abertura;
- p. Recorrer a Assembléia Geral, quando julgar conveniente as suas próprias resoluções por motivo da não aceitação pela Diretoria, dos atos que praticaram;
- q. Propor a criação de novos cargos;

2) Vice-Presidente

- a. Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos, cabendo-lhe no caso, as mesmas atribuições conferidas àquele;
- b. Colaborar com o Presidente em todos os trabalhos e deveres da Diretoria Executiva, desincumbindo-se das missões que lhe forem outorgadas;
- c. Cumprir e fazer cumprir as deliberações e dispositivos estatutários referentes aos Departamentos;
- d. Usar palavra em nome do DEC quando oportuno, devidamente autorizado pelo Presidente do Clube.

3) Secretário

- a. Executar todos os serviços da secretaria, cumprindo observar fielmente todas as atribuições que receber da Diretoria;
- b. Redigir e expedir as correspondências submetendo-as à assinatura do Presidente e assinar se tiver à autorização;
- c. Lavrar e subscrever as Atas das Reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- d. Organizar o arquivo do Clube, mantendo em ordem e em dia;
- e. Assumir, temporariamente, a Presidência nas faltas e impedimentos do Presidente e Vice-Presidente.
- f. Confeccionar as Chapas para as Eleições Gerais do Clube, constando na Ata.
- g. Notificar os membros da Diretoria Executiva a data, hora e local das reuniões;
- h. Registrar as matrículas dos associados em livros competentes;
- i. Proceder à leitura das Atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- j. Expedir e assinar as carteirinhas sociais;
- k. Desempenhar quaisquer funções e missões designadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- l. Ter sob sua responsabilidade, um livro destinado a registros de todas as Associações a que se refere a endereço de todas as Associações e Clubes da cidade;

4) Tesoureiro

- a. Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores e recursos pecuniários pertencentes ao DEC;
- b. Receber em nome do Clube as verbas destinadas ou contas de que seja credor, doações, contribuições e legados em geral;
- c. Depositar em Estabelecimento Bancário autorizado, a arrecadação do Clube, sendo-lhe permitido ter em mãos valor necessário para despesas.
- d. Organizar e assinar Cheques para pagamento e retirada de dinheiro do Clube, com a assinatura do Presidente da Diretoria Executiva;
- e. Submeter os balancetes mensais com a aprovação do Presidente do Clube;
- f. Arrecadar toda a receita do Clube;
- g. Manter em ordem e em dia, a escrituração sob sua guarda, o dinheiro e documentos do Clube;
- h. Pagar as despesas efetuadas pelo Clube, exigindo Nota Fiscal ou Recibo que tenha o nome da Firma ou RG, ou CPF ou número do Telefone de vendedor autônomo.
- i. Organizar mensalmente o Balancete da Receita e Despesas do mês;
- j. Comunicar a Diretoria o atraso de mensalidades e tributos devido ao Clube por associados e terceiros;
- k. Deixar uma vez por mês sobre a mesa em local visível na Sede Social, o Balancete do mês quando for o caso, para conhecimento dos associados;
- l. Propor a Diretoria à medida que julgar, convenientes para a arrecadação e aumentar as rendas do Clube;
- m. Ter sob guarda títulos de imóveis, dívidas públicas e outros valores do Clube;
- n. Desempenhar quaisquer funções e missões designadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;

5) Diretor de Patrimônio

- a. Zelar pela fiel escrituração dos bens móveis do DEC, mantendo em dia e em ordem os livros e fichários que fizerem necessários;
- b. Adotar esquema para assegurar e conservar o Patrimônio do Clube;
- c. Autenticar documentos que importem em entrada (carga) e saída (descarga) de material;
- d. Preparar e controlar Cautelas de Material distribuído aos diversos Departamentos ou por empréstimo temporário a terceiros;
- e. Ligar-se com o Tesoureiro para verificar sobre a aquisição de material permanente.

Artigo 30º - Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá acumular cargos em outros Departamentos.

CAPÍTULO VIII

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 31º - O Quadro Social será constituído de:

- a. Fundadores
- b. Beneméritos
- c. Contribuinte

Artigo 32º - Será Sócio Fundador aquele que assinar a Ata de Fundação.

Artigo 33º - Sócio Benemérito àquele que relevantes serviços prestou a Associação, ou donativos vultuosos doou a mesma.

§ Único – Sócio Fundador e Benemérito ficará isento de pagamento de mensalidades e receberá um Diploma assinado pelo Secretário e Presidente do Clube.

Artigo 34º - Sócio Contribuinte è àquele que paga a mensalidade fixada pela Diretoria, por ocasião de sua Admissão.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Artigo 35º - São Direitos dos Sócios de qualquer categoria:

- a. Participar da direção do Clube;
- b. Recorrer por escrito dos atos que discordar;
- c. Propor medidas que visem o progresso e a melhoria do Clube;
- d. Ao associado reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, sua exclusão do Quadro Social;
- e. Frequentar com sua família, as dependências da Sede Social do Clube;
- f. Representar contra qualquer ato que julgar lesivo aos seus direitos;
- g. Participar de reuniões.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Artigo 36º - São Deveres dos Sócios de qualquer categoria

- a. Respeitar e cumprir o presente ESTATUTO, bem como REGIMENTO INTERNO e os REGULAMENTOS INTERNO;
- b. Participar das solenidades cívicas em que a Associação tomar parte;
- c. Aceitar encargos ou comissões;
- d. Comunicar mudança de endereço, atualizando sua Ficha Social;
- e. Respeitar e acatar as decisões tomadas pelos dirigentes do DEC. obedecendo-se o direito natural de recurso, quando for cabível;
- f. Zelar pelo bom nome do DEC, dentro e fora da Sede Social ou onde do DEC se fizer representar;
- g. Não insistir na permanência no recinto da Sede Social ou ainda onde o DEC se fizer representar, de pessoas incompatíveis moralmente com o DEC;
- h. Pagar pontualmente sua mensalidade e dívida com o Clube.
- i. Apresentar quando for solicitada a Carteira de Identidade Social;
- j. Zelar pela conservação de todos os Bens, móveis e imóveis do DEC, indenizando-o pelos danos causados;

- k. Comparecer às Reuniões e Assembléias Gerais quando for convocado;
- l. Não portar arma de fogo ou perigosa no recinto do Clube;
- m. Manter a devida compostura em todas as reuniões sociais, recreativas, esportivas e culturais, bem como tratar com urbanidade e consideração os associados, seus familiares e convidados.

CAPÍTULO X

DOS DEPENDENTES, DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

DOS DEPENDENTES

Artigo 37º - São dependentes do associado para efeito deste ESTATUTO:

- Esposa ou companheira;
- Filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Filhas, solteiras, desquitadas ou divorciadas;
- Irmã, solteira, viúva e outros dependentes que, comprovadamente vivam às expensas ou sob o mesmo teto do associado e a critério da Diretoria.

§ Único – Filhos de sócio ao atingir a maioridade terão as seguintes situações: Filha e/ou Filho que não pratica Futebol e Filho que pratica Futebol passarão a pagar mensalidade vigente, ficando isento do pagamento de Jóia.

SEÇÃO II

DA CONTRIBUIÇÃO DA MENSALIDADE

Artigo 38º - O associado ficará sujeito ao pagamento de Mensalidade simbólica, cujo valor será estipulado pela Diretoria Executiva, para a manutenção do Clube.

Artigo 39º - Os Sócios Fundadores e Beneméritos são isentos do pagamento da Mensalidade.

2) Mensalidade

Artigo 40º - O Sócio que incorrer no atraso superior a 03 (três) Mensalidades receberá uma Carta na qual terá prazo de 10 dias a contar da data do recebimento para entrar em contado com o Tesouraria do Clube ou o Presidente do mesmo. Caso contrário será eliminado do Quadro Social do Clube.

CAPÍTULO XI

CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 41º - O Conselho Disciplinar será constituído por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros nomeados pela Diretoria Executiva. O Conselho Disciplinar reunir-se-á na Sede do DEC, para julgar as indisciplinas e aplicar penalidades.

§ Único – O Conselho Disciplinar é Livre e Soberano e entre seus membros elegerá um Presidente.

Artigo 42º - No julgamento dos Sócios ser-lhe-á facultada a defesa oral, pelo prazo, improrrogável, de 10 (dez) minutos, onde deverá obedecer e respeitar toda a Diretoria Executiva, Membros do Conselho Disciplinar, Fiscal e os Associados.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Artigo 43º - Os associados terão as disposições do ESTATUTO, ASSEMBLÉIA GERAL, REGIMENTO INTERNO e REGULAMENTOS, como instâncias normativas para o seu bom funcionamento. É vedado ao sócio infringir o Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos, que:

- a) Desrespeitar os membros da Diretoria e outros poderes;
- b) Faltar com a devida correção nas festividades promovidas pela Associação ou que delas tomar parte;
- c) Promover a discórdia entre dirigentes, associados, através de sensacionalismo de fatos que dependem de decisões superiores.
- d) Por mau comportamento dentro ou fora do Clube que envolva o nome deste, prejudicando seus interesses;
- e) Reincidência em atos que visam prejudicar o Clube;
- f) Que tenha sido expulso ou suspenso por mais de duas vezes e que venha reincidir nas mesmas faltas;
- g) Comprometer o bom nome do Clube e promover a sua ruína social pela discórdia entre os associados;
- h) Cometer qualquer outro delito, não previsto no Estatuto, Regimento Interno, e a juízo da Diretoria;
- i) Permanecer armado no recinto social ou em qualquer lugar onde o Clube se fizer representar;
- j) Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas do Clube;
- k) Promover o descrédito do Clube, pelo uso de palavra escrita ou falada;
- l) Praticar atos que desabono ao Clube;
- m) Praticar qualquer ato do qual resulte prejuízo ao interesse social, sempre que disso advirem danos materiais, ficando ainda sujeito à indenização; n) Praticar qualquer ato do qual provenha prejuízo moral ao Clube sempre que assim considerar a Diretoria Executiva, por maioria absoluta;
- n) Abusar de Bebidas Alcoólicas a que venha causar transtorno ao Clube;
- o) Provocar distúrbios no recinto social ou onde o Clube se fizer representar;
- p) Fazer-se acompanhar no recinto social ou qualquer lugar onde o Clube estiver representando, por pessoas incompatíveis moralmente e que sejam assim consideradas pela Diretoria Executiva;
- q) Negar-se ao cumprimento de compromissos assumido em seu favor ou de terceiros e que se relacione com o Clube;
- r) Apresentar-se no recinto social ou onde o Clube se fizer representar, em trajes incompatíveis com a sua posição ou com o ato.

Parágrafo Primeiro: Ficando o sócio infrator sujeito, de acordo com a natureza da gravidade das infrações descritas de (A a S), as seguintes penalidades:

- A. Advertência (verbal ou escrita);
- B. Suspensão (por prazo determinado, tendo como limite máximo de duração 02 anos);
- C. Eliminação do quadro de associado.

Parágrafo Segundo: As penalidades, além da comunicação, a Diretoria Executiva fará afixar em lugar próprio na Sede Social do Clube, ou em Edital da decisão tomada. O sócio eliminado por qualquer motivo, só poderá ser readmitido no quadro de sócio, após 02(dois) anos do seu afastamento, e nas mesmas condições do ingresso de um sócio novato. Não se aplica a readmissão para os casos eliminados por indisciplina.

Artigo 44º - Todas as penalidades previstas no Artigo 43º serão aplicadas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Disciplinar.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 45º – O patrimônio do DEC é ilimitado e será constituído pelos bens Móveis, Imóveis, semoventes e materiais que possam ou venha a possuir, ficando guarda e administração sob a responsabilidade da Diretoria Executiva.

§ Único – Os bens móveis e imóveis só poderão ser adquiridos, alienados, penhorados ou permutados mediante pareceres do Conselho Fiscal e com autorização expressa da Assembléia Geral.

Artigo 46º - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades financeiras insuperáveis, por Deliberação da Assembléia Geral, Extraordinária, convocada especialmente para este fim e com o voto favorável de pelo menos dois terços dos sócios presentes.

Artigo 47º – Em caso de dissolução da Associação, os bens móveis, imóveis e moedas correntes serão doados a uma casa de caridade existente no município, quando este não pertencer terceiros.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48º - A Diretoria Executiva poderá vetar a entrada na Sede Social do DEC, a qualquer pessoa que julgar inconveniente e, também, convidar a se retirar do recinto do Clube Sócio ou não que esteja desrespeitando o presente ESTATUTO e/ou REGIMENTO INTERNO. § 1º – Somente a Diretoria Executiva assiste o direito de expedir Convites Especiais.

§ 2º - As despesas pessoais efetuadas a serviço do Clube por membros dos Poderes Constituídos, no exercício das funções, poderão ser ressarcidas.

Artigo 49º - A Associação comemorará condignamente o seu aniversário de fundação, se houver condições para tal.

Artigo 50º - As fontes de recursos para manutenção do Clube serão as seguintes:

- a) Mensalidades
- b) Promoções.
- c) Contribuições;
- d) Doações;

§ Único – Poderá, ainda, a Diretoria Executiva solicitar ao Quadro Social contribuições especiais, especialmente para ampliar o patrimônio e instalações de outros empreendimentos julgados de interesse social.

Artigo 51º - Em caso do falecimento de Diretor do Clube e/ou Atleta, o Pavilhão Nacional será hasteado a meio pau durante 03 (três) dias na Sede do Clube.

Artigo 52º - A diretoria do DEC expedirá Normas Gerais de Padrão e Ação para as diversas atividades do Clube.

Artigo 53º - A Diretoria Executiva poderá baixar regulamentação em todas as atividades do Clube e em seus próprios Departamentos.

Artigo 54º - Das Leis, Regulamentos e Atos da Diretoria, os Associados e Diretores tomam conhecimento nas reuniões e através da Secretaria.

Artigo 55º - É vedado ao DEC imiscuir-se em questões e assuntos estranhos aos seus interesses, objetivos, finalidades e competências, expressos neste ESTATUTO.

Artigo 56º - O Estatuto só poderá ser modificado após 02 (dois) Anos de sua aprovação. Salvo para adaptação a exigências legais.

Artigo 57º - Qualquer revisão do presente ESTATUTO deverá ser aprovada pela Assembléia Geral, entrará em vigor imediatamente após sua averbação em Cartório.

Artigo 58º - É proibido admitir sócio que tenha sido eliminado do Clube por motivos de ordem disciplinar ou moral, desde que tenha conhecimento do fato.

Artigo 59º - Para ser considerado Sócio Contribuinte, o candidato deverá ser proposto por Sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 60º - O DEC se reserva o direito de aceitar ou não candidatos propostos, não cabendo, em hipótese alguma, o direito de recursos, inclusive por parte do proponente.

Artigo 61º - O DEC poderá ser cedido ou alugado ou excepcionalmente para Festas diversas, bem como para Festas de Entidades Filantrópicas ou Religiosas. O pagamento da Taxa de Conservação ficará a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 62º - A exclusão do associado não o isenta dos compromissos pecuniários assumidos para com o DEC, em seu favor ou de terceiros, respondendo por seus atos, praticados em relação do DEC, ao tempo de associado.

Artigo 63º - As Placas que dão nomes de Sócios às Dependências do Clube não poderão ser retirada e/ou substituídas.

Artigo 64º - Na renúncia do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência. Em consequência o novo Vice Presidente deverá ser eleito através de uma Assembléia.

Artigo 65º - A fim de melhor aplicar as disposições do presente ESTATUTO, organizará a Diretoria um REGIMENTO INTERNO e, para bem orientar os serviços do Clube, elaborará os Regulamentos necessários que em nada poderão contrariar as normas deste ESTATUTO, do qual são complementos, e a que todos os Sócios ficam obrigados a cumprir e respeitar.

§ 1º - Sempre que as necessidades o exigirem, os Regimentos Internos e Regulamentos serão revogados e/ou alterados e comunicados aos sócios.

§ 2º - O Regimento Interno (RI) do DEC deverá ser elaborado dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de aprovação deste ESTATUTO.

Artigo 66º - O associado que apresentar denúncia contra qualquer membro dos poderes do DEC fica responsabilizado perante a Diretoria pelo seu ato.

§ Único – Ficando constatada qualquer inverdade na denúncia, fica o denunciante sujeito às penas disciplinares deste ESTATUTO, a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 67 – As alterações no ESTATUTO foram aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária do Clube, realizada no dia 05 de Fevereiro de 2012.

Artigo 68º - Os Casos Omissos serão resolvidos pela Diretoria.